



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

07  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que autoriza repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social e Econômico de Vargem Bonita – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.438.257/0001-80.

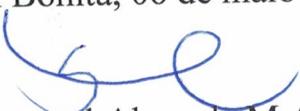
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Informamos ainda que este projeto de lei tem a finalidade autorizar ao Poder Executivo a realizar repasse de recursos à entidade que menciona devido ao interesse público como pode ser avaliado pelo projeto apresentado e em anexo ao presente

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, e solicito seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex<sup>a</sup>. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Vargem Bonita, 06 de maio de 2022.

  
Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal

Recebido às 14:00  
do dia 06/05/22

  
Cidnei Almeida Neto  
OAB/MG 146.060  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG



**PROJETO DE LEI Nº 07, DE 05 DE 2022 DE 2022.**

**AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AGENCIA PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA – MG - ADESVAB**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita - MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros à AGENCIA PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA MG - ADESVAB CNPJ nº 04.438.257/0001-80, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atendimento de despesas previstas nos planos de trabalhos a serem apresentados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica.

Art. 2º O repasse de recurso de que trata esta lei, será concedido, exclusivamente mediante a seleção de projetos e comprovação de que entidade presta serviços essenciais nas áreas de Gestão Ambiental e Promoção do Turismo e atenda às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3º O repasse relativo à subvenção de que trata esta lei, consignado na lei orçamentária anual, fica condicionado a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;



II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2022, na importância de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a cobrir despesas com repasse de recursos financeiros à AGENCIA PARA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA MG- ADESVAB CNPJ nº 04.438.257/0001-80, conforme planos de trabalhos a serem apresentados, a seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO:** 02 - Prefeitura Municipal

**UNIDADE:** 02.08 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer

**SUB-UNIDADE:** 02.08.10 – Departamento Municipal de Turismo e Lazer

**FUNÇÃO:** 23 – Comércio e Serviços

**SUB-FUNÇÃO:** 695 – Turismo

**PROGRAMA:** 0363 – Promoção do Turismo

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2613 – Contribuição para ADESVAB

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.50.41.00 - Contribuições

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, anular-se-á total ou parcialmente dotações do orçamento de 2022:

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1131 – e-mail: [juridico@vargembonita.mg.gov.br](mailto:juridico@vargembonita.mg.gov.br)

---

percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 1.174, de 24 de dezembro de 2021 e suas alterações, para inclusão da ação 2613 – Contribuição para ADESVAB na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

## Ofício

Excelentíssimo Sr.

Dr. Samuel Alves Matos

DD Prefeito Municipal

Vargem Bonita – MG

Senhor Prefeito

Segue em anexo a cópia da ata de nossa última reunião realizada no dia 27 de abril de 2022 onde foi aprovado diferentes projetos.

Para consecução do projeto é de fundamental importância a participação do Município, aliás como já havíamos discutido quando da realização da “Oficina para o Futuro”.

Assim gostaríamos que o município estudasse a viabilidade de repasse através de subvenção par a entidade do valor para esse ano de 2022 de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

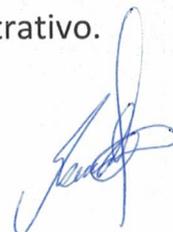
Esses recursos, se autorizados pelo Legislativo e liberados pelo Executivo, serão utilizados nos seguintes projetos que posteriormente virão mais detalhados e com os planos de trabalhos e cronogramas de execução dentro dos parâmetros exigidos pela legislação:

### **Programa de fomento de gerenciamento de resíduos – Bolsa recicla.**

Oferecer suporte, melhorias ofertar o bolsa recicla, desenvolvendo e investindo nos equipamentos e colaboradores, estruturando o sistema de resíduos sólidos urbanos.

### **Programa de governança e legislação do comércio local.**

Visa a ofertar melhorias e benefícios ao sistema de leis e ações governamentais quedão suporte ao sistema básico, que por sua vez, orienta e direciona a atividade comercial na cidade, elevando as ferramentas de gestão, através do sistema jurídico e administrativo.



## **Programa de desenvolvimento e regularização fiscal**

Programa capaz de transformar os diversos meios comerciais da cidade em produtos, através de investimentos em: recursos humanos, demandas políticas, orientação fiscal e contabeis aos empreendedores, atuando diretamente em locais que não possuem regularização (CNPJ) e que precisam passar por uma transformação.

Certos de podermos contar com a realização dessa parceria, e colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



---

Sandra Regina de Oliveira  
Presidente ADESVAB



**PROGRAMA DESENVOLVE**  
**PLANO DE TRABALHO MUNICIPAL DE TRABALHO ADESVAB –**  
**Associação de Desenvolvimento Econômico de Vargem Bonita -MG**  
**2022-2024**

VARGEM BONITA – MG

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA – ADESVAB. Aos 27 de abril de 2022, às 19:00 h, na sua sede provisória situada na rua Ubirajara Lima, sn, centro, os membros da Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Vargem Bonita – ADESVAB reuniram-se para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. Aberto os trabalhos a Sra. Presidente, explica a todos como percorreu os últimos dias para conseguir registrar a Associação, o qual foi preciso alinhar com a antiga comissão e para registrar foi solicitado a agencia financeira, Sicoob, o patrocínio para pagar o cartório e a contabilidade, entre, vários outros percursos foram relatados pela senhora presidente. Dando prosseguimento lembrou as diretrizes de trabalho levantadas nas jornadas de trabalho da “Oficina para o Futuro” lembrando o papel e os compromissos assumidos por todos os participantes. Assim, uma vez trabalhada a regularização e retomada das atividades da ADESVB traria para os presentes o Projeto DESENVOLVE que engloba uma série de ações conjuntas, isoladas e em parceria a serem desenvolvidos para consecução das demandas levantadas naquela jornada, bem como para os dos objetivos da associação. Feita a apresentação do projeto e colhidas as sugestões surgidas a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos para a elaboração do formato final do projeto. Retornando aos trabalhos o projeto, já no seu formato final, foi submetido a aprovação da assembleia sendo o mesmo aprovado por todos os presentes e passando a fazer parte da presente ata. Dando prosseguimento a Sra. Presidente informou que, uma vez aprovado o presente projeto e considerando que durante os trabalhos da “Oficina pra o Futuro” houve compromisso do poder público na realização de parcerias para apoio aos projetos dos diversos entes da sociedade ela iria procurar tanto o executivo municipal quanto o legislativo para a viabilização dessas parcerias. Aberta a palavra aos presentes houve diversas manifestações sobre a importância e o interesse para o município da execução do projeto ora aprovado bem como a importância do apoio do poder público. Encerrada as manifestações e nada mais havendo a narrar, eu Aruna Lima, Secretária da ADESVAB lavrei a presente ata que após lida e aprovada irá assinada pelos presentes. Vargem Bonita 27 de abril de 2.022.

*Aruna Lima*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
R...B...H...111

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

Excelentíssimo Sr. Prefeito e Srs. Vereadores.

O principal objetivo deste Plano de trabalho é nortear as diretrizes e ações a serem tomadas por nós, conselheiros, ao fomentar o desenvolvimento sustentável, econômico e o fortalecimento da atividade socioambiental e turística no município de Vargem Bonita.

Levaremos em consideração também, o desenvolvimento regionalizado, os interesses de empreendedores locais e de outras regiões que enxergam em nosso município grandes oportunidades de investimento.

Vamos buscar o crescimento significativo da economia através de regularizações fiscais, geração de emprego, renda e apoio ao COMTUR, Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, como também auxílio na gestão de resíduos sólidos.

Estaremos sempre resgatando e valorizando a fomentação ao meio ambiente, cultura e as riquezas de nossa biodiversidade, bem como buscando reposicionar o município, enquanto destino turístico estratégico, considerando seu potencial para o turismo rural, gastronômico, ecoturismo e eventos, em curto, médio e longo prazos.

**Sandra Regina de Oliveira**

*Presidente da Adesvab*



## Economia e Desenvolvimento em Vargem Bonita/MG

Vargem Bonita é um município brasileiro do Estado de Minas Gerais e possui uma população de 2.163 habitantes. Localiza-se a uma latitude 20°19'36" sul e a uma longitude 46°21'58" oeste, estando a uma altitude de 768 metros. Possui uma área de 410,384 km<sup>2</sup>.

A encantadora cidade está situada aos pés da Serra da Canastra e teve seu auge na década de 30, quando o garimpo de diamantes atraiu gente de muitos cantos do país. Contemporaneamente, sua maior riqueza é o ecoturismo.

É a primeira cidade banhada pelo Rio da Integração Nacional, o Rio São Francisco. A cidade é toda circundada pelo rio, criando paisagens peculiares e de natureza ímpar.

Com 67 anos, a cidade tem como base econômica a agropecuária e os serviços, estes diretamente ligados ao turismo, impulsionado pela proximidade ao Parque Nacional da Serra da Canastra.

Conforme dados do IBGE - trabalho e rendimento. Em 2019, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 14.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 127 de 853 e 386 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2034 de 5570 e 2461 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 29.7% da população nessas condições, o que o colocava na posição 773 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 4732 de 5570 dentre as cidades do Brasil. No ranking dos municípios mineiros, Vargem Bonita ocupa o 720º lugar do PIB.

VARGEM BONITA NO ESTADO DE MINAS GERAIS		
1º	Belo Horizonte	97205324.54
2º	Uberlândia	37828200.88
3º	Contagem	30441139.96
4º	Betim	28066247.84
5º	Juiz de Fora	18895464.85
...	...	...
718º	Barão de Monte Alto	48636.82
719º	Divinésia	48430.99
720º	Vargem Bonita	48407.83
721º	Santa Helena de Minas	48067.75
722º	Cantagalo	48017.45

Imagem 2 - Fonte IBGE.

É notório que a economia não se destaca diante as estatísticas e deixa a gestão a deriva de maiores captações por ICMS. Uma das estratégias para melhorar o cenário é composto por investigação da verdadeira economia local e através das indicações desfavoráveis de tributação, geração de renda e emprego, será desempenhado um plano de ação para mitigar os efeitos negativos perante a economia local.

## Objetivo geral

Constituir diretrizes atuais para a fomentação da economia na cidade de Vargem Bonita/ MG, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão entidade e levando em conta, as peculiaridades, as vocações, os anseios do presente e do futuro da sociedade.

## Metodologia

De forma sistêmica, foram adotadas etapas para a consecução do Plano de trabalho da ADESVAB:

Etapa 1 - Investigação da real economia local (coleta de dados de comercios, prestação de serviços e atividades rurais), com visitas a campo e documental;

Etapa 2 - Prognóstico: Potencialidades; Competitividade;

Etapa 3 - Estratégias de ação: Planejar o desenvolvimento do economico.

# **BEM VINDO A VARGEM BONITA!**

WELCOME TO VARGEM BONITA!

---

**"O primeiro abraço  
do Velho Chico"**

## Histórico

Com a descoberta de diamante no leito e nas margens do rio São Francisco, muitos garimpeiros vieram para a região. Formou-se nas terras da fazenda, às margens do “Velho Chico”, a vila de Vargem Bonita. Mais tarde, o então distrito de São Roque de Minas foi emancipado (em 1953). A fazenda foi então desapropriada e em homenagem ao proprietário, a cidade recebeu o nome de Vargem Bonita. Ao natural do município, é dado o gentílico de vargeano.

No auge da atividade garimpeira, Vargem Bonita chegou a ter cerca de 30 mil habitantes. Mas, como em todas as regiões de garimpo, os diamantes foram rareando e a atividade perdendo força. Além disso, devido aos problemas ambientais causados, o garimpo foi proibido em meados dos anos 90. A cidade entrou em crise e perdeu a maior parte de sua população.

O Município conta com um distrito, cujo nome é São Sebastião dos Cabrestos (Campinópolis), dista 17 km da sede, era um ponto de parada para os garimpeiros, que chegavam a cavalo ou charrete à região, era o local de parada mais próximo do ponto principal de extração do diamante que contava com serviços de lazer.

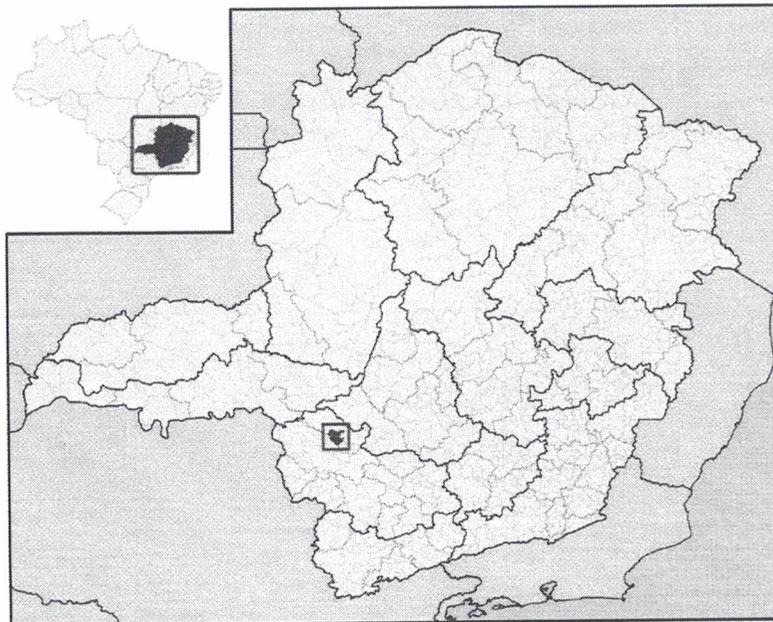
O Município, aos poucos, porém, foi encontrando um novo caminho. Houve a diversificação da agropecuária e, nos últimos anos, a adoção do Turismo como receita de um desenvolvimento que garanta riqueza para as futuras gerações.



## Estrutura administrativa de Vargem Bonita/MG

- **Gabinete do Prefeito;**
  - » Setor de Controle Interno;
  - » Departamento Jurídico.
- **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;**
- **Secretaria Municipal de Saúde;**
- **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento;**
- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;**
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer;**
  - » COMTUR;
  - » CODEMA.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social;**
  - » Departamento de Vigilância Socioambiental;
  - » Departamento Administrativo de Assistência Social.

## Caracterização do Território



## Aspectos sócio econômicos

• IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de Vargem Bonita é 0,696, em 2010(19), o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é longevidade, com índice de 0,847, seguida de Renda, com índice de 0,667, e de Educação, com índice de 0,597.

• Trabalho

Entre 2000 e 2010(19), a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 59,50% em 2000 para 67,12% em 2010(19). Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 7,39% em 2000 para 1,31% em 2010(19).

• Habitação

Tabela - Indicadores de habitação de Vargem Bonita - MG

<b>Indicadores de habitação de Vargem Bonita – MG</b>			
	1991	2000	2010(19)
<b>% da população em domicílios com água encanada</b>	70,81	78,74	90,23
<b>% da população em domicílios com energia elétrica</b>	76,62	91,94	98,92
<b>% da população em domicílios com coleta de lixo</b>	16,52	96,05	99,70

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

### • Renda

---

A renda per capita média de Vargem Bonita cresceu 105,57%, nas últimas duas décadas, passando de R\$ 247,44, em 1991, para R\$ 393,17, em 2000, e para R\$ 508,67, em 2010(19). Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,87%. A taxa média anual de crescimento foi de 5,28%, entre 1991 e 2000, e 2,61%, entre 2000 e 2010(19). A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 38,51%, em 1991, para 15,69%, em 2000, e para 7,21%, em 2010(19). A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,46, em 1991, para 0,45, em 2000, e para 0,38, em 2010.

É um instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

### • Educação

---

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010(19)] - 100 %.

IDEB - Anos iniciais do Ensino Fundamental (Rede pública) [2017] - 7,2.

IDEB - Anos finais do Ensino Fundamental (Rede pública) [2017] - 5,3.

Matrículas no Ensino Fundamental [2018] - 269 matrículas.

Matrículas no Ensino Médio [2018] - 62 matrículas.

Docentes no Ensino Fundamental [2018] - 24 docentes.

Docentes no Ensino Médio [2018] - 12 docentes.

Número de estabelecimentos de Ensino Fundamental [2018] - 4 escolas.

Número de estabelecimentos de Ensino Médio [2018] - 1 escola.

Docentes no Ensino Médio [2018] - 12 docentes.

FONTE: IBGE 2019

### • Economia

---

A economia de Vargem Bonita possui como principais setores econômicos a Agropecuária e o Serviço.

O PIB de Vargem Bonita referente ao ano de 2014 é de R\$ R\$ 35.079.000,00 e o PIB per capita de R\$ 15.844,06. Em 2017 o PIB per capita foi de R\$19.014,60.

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015] - 92,2 %.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010] - 0,696.

Total de receitas realizadas [2017] - 14.522,92 R\$ (×1000).

Total de despesas empenhadas [2017]11.427,90 R\$ (×1000).

ISSQN é o imposto sobre serviços de qualquer natureza, também chamado de ISS. Trata-se de um tributo brasileiro instituído e/ou modificado pelos municípios de todo território nacional (Art. 156, III, Constituição Federal). Serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos.

Alguns serviços tarifados pelo ISSQN:

- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;
- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instru-ção, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza;
- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congê-neres;
- Serviços de intermediação e congêneres;
- Serviços de transporte de natureza municipal;
- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aquelesprestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela Uniãoou por quem de direito;
- Serviços relativos a bens de terceiros;
- Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia;
- Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres;

A inserção destes dados é apenas demonstrativo da possibilidade e como a ADESVAB pode contribuir com o município, pois a partir do recolhimento do ISSQN, o poder público pode retornar os investimentos na infraestrutura básica do município, item básico para um bom desenvolvimento deste setor.

Tabela - Recolhimento ISSQN Vargem Bonita

<b>Mês/ Ano</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Jan.</b>	<b>R\$ 2.594,29</b>	<b>R\$ 3.667,03</b>	<b>R\$ 4.488,44</b>
<b>Fev.</b>	<b>R\$ 2.631,86</b>	<b>R\$ 4.089,97</b>	<b>R\$ 6.135,03</b>
<b>Mar</b>	<b>R\$ 11.734,62</b>	<b>R\$ 6.917,08</b>	<b>R\$ 6.714,48</b>
<b>Abr.</b>	<b>R\$ 3.001,14</b>	<b>R\$ 5.288,29</b>	<b>R\$ 5.359,46</b>

<b>Mai.</b>	<b>R\$ 9.206,64</b>	<b>R\$ 8.954,95</b>	<b>R\$ 6.524,10</b>
<b>Jun.</b>	<b>R\$ 1.835,04</b>	<b>R\$ 6.513,16</b>	<b>R\$ 6.775,58</b>
<b>Jul.</b>	<b>R\$ 8.377,41</b>	<b>R\$ 7.182,49</b>	<b>R\$ 6.746,75</b>
<b>Ago.</b>	<b>R\$ 3.692,63</b>	<b>R\$ 8.738,50</b>	<b>R\$ 5.146,50</b>
<b>Set.</b>	<b>R\$ 2.421,50</b>	<b>R\$ 8.764,00</b>	<b>R\$ 6.298,99</b>
<b>Out.</b>	<b>R\$ 3.412,02</b>	<b>R\$ 7.619,89</b>	<b>R\$ 4.064,56</b>
<b>Nov.</b>	<b>R\$ 3.442,48</b>	<b>R\$ 19.020,84</b>	<b>R\$ 6.015,56</b>
<b>Dez.</b>	<b>R\$ 9.172,24</b>	<b>R\$ 10.446,12</b>	<b>R\$ 12.891,03</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.521,87</b>	<b>R\$ 97.202,32</b>	<b>R\$ 77.160,48</b>

FONTE: Portal da Transparência/ Vargem Bonita - 2020

Tabela - Tipo de atividade/Número de empresas

<b>Tipo de atividade</b>	<b>Nº de empresas</b>
<b>Administração pública, defesa e seguridade social</b>	<b>2</b>
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	<b>3</b>
<b>Alojamento e alimentação</b>	<b>4</b>
<b>Atividades administrativas e serviços complementares</b>	<b>2</b>
Atividades profissionais, científicas e técnicas	<b>1</b>
<b>Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas</b>	<b>15</b>
<b>Construção</b>	<b>2</b>
<b>Educação</b>	<b>1</b>
<b>Indústria de transformação</b>	<b>8</b>
<b>Indústrias extrativas</b>	<b>2</b>
<b>Outras atividades de serviço</b>	<b>18</b>
<b>Transporte, armazenagem e correio</b>	<b>2</b>

FONTE: Deepask, 2020

Tabela - Produto agrícola/Produção agrícola

Produto agrícola	Produção agrícola
Arroz	R\$257,73 mil
Banana	R\$55,65 mil
Batata inglesa	R\$106,18 mil
Café	R\$30.327,24 mil
Cana-de-açúcar	R\$115,01 mil
Feijão	R\$840,48 mil
Laranja	R\$657,68 mil
Mandioca	R\$688,23 mil
Milho	R\$7.020,73 mil

FONTE: Deepask, 2020

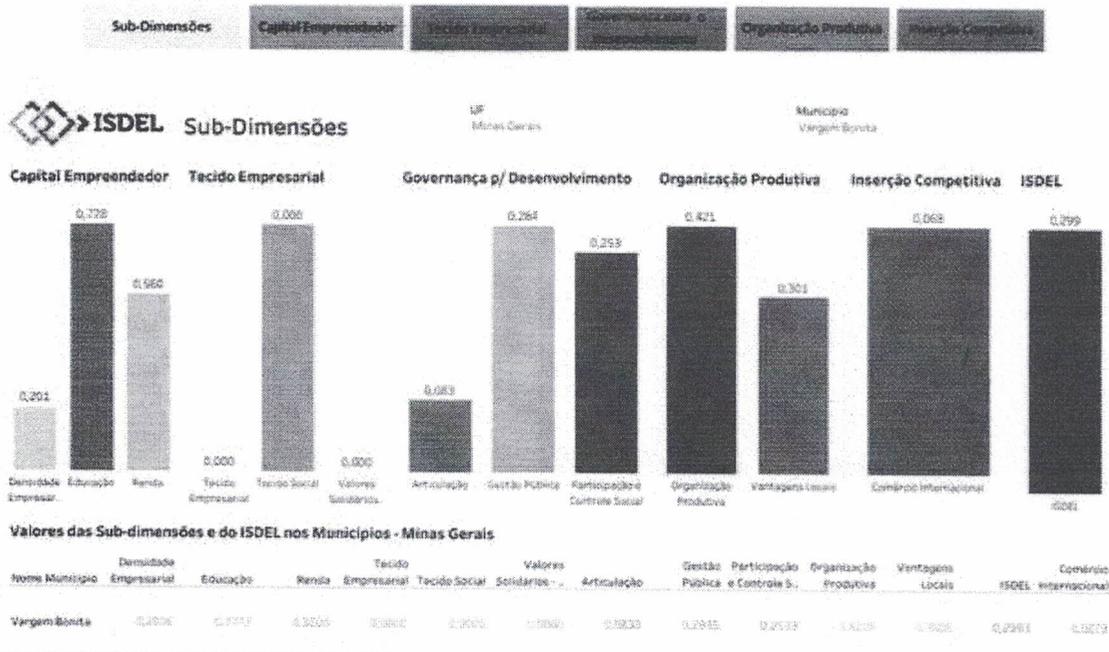
• ISDEL/SEBRAE

O Índice SEBRAE de Desenvolvimento Econômico Local - ISDEL busca representar em termos quantitativos as dimensões do desenvolvimento, tal qual a abordagem DEL, aderente ao modo de pensar e atuar, territorialmente. O indicador, criado pelo SEBRAE Minas, sintetiza dados sobre as cinco dimensões responsáveis por promover o desenvolvimento econômico local.

O ISDEL posiciona os territórios entre uma escala que varia de 0 a 1, onde estão os níveis mínimos e máximos de desenvolvimento, sendo que 0 é o menor nível de desenvolvimento e 1 é o maior nível de desenvolvimento.

Segue tabela abaixo como objetivo de complementar o universo econômico do Município de Vargem Bonita e dar maior visualização ao Plano quanto ao futuro desenvolvimento do turismo e aos impactos econômicos a serem avaliados com o passar dos anos.

***Tabela - Valores das Sub-dimensões e do ISDEL nos municípios - Minas Gerais***



Selecione o Município desejado no Estado de Minas Gerais:

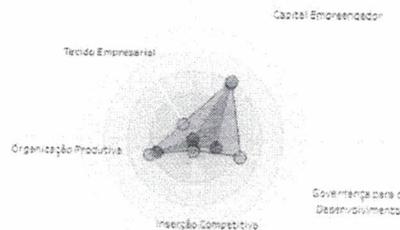
Vargem Bonita

O Município de Vargem Bonita ocupa a 560ª posição no Ranking de Minas Gerais e a 3.400ª posição no Ranking Brasil

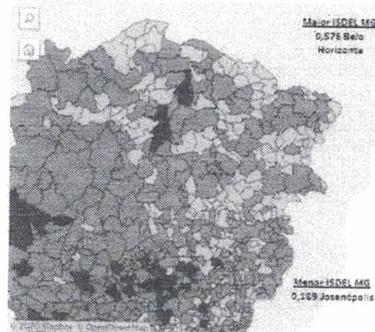
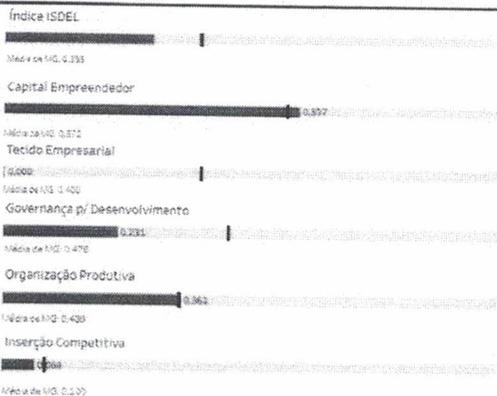


População 2.206  
 PIB em mil reais 36.819  
 IDH 0,696

Vargem Bonita x Média de MG



Índice ISDEL



FONTE: ISDEL

# ESTRATÉGIAS/AÇÕES

## **Missão**

Implantar os programas : Programa de Fomento de Gerenciamento de Resíduos - Bolsa Recicla, Programa de Governança e Legislação do Comércio Local e Programa de Desenvolvimento e Regularização Fiscal.

## **Visão**

Aumentar o elo entre a comunidade e o setor publico, como também, aumentar investimentos e regularizações de empreendimentos locais, fomentados através dos programas.

## **Valores**

Gestão democrática, participativa, integrada e transparente. Busca contínua pela sustentabilidade, respeito à natureza e à legislação vigente. Valorização da história, da cultura e dos costumes locais. Postura e atitude empreendedora.

## PROGRAMAS E PROJETOS

Políticas públicas são ações e programas que são desenvolvidos pelas esferas governamentais Federal, Estadual e Municipal para garantir e colocar em prática os direitos que são previstos na Constituição Federal e em outras leis.

No contexto da gestão pública, programa é um instrumento de organização da Ação Governamental, que articula um conjunto de iniciativas públicas e privadas: projetos, atividades, financiamentos, incentivos fiscais e normas, que visam à solução de um problema ou ao atendimento de demanda da Sociedade.

A ADESVAB com os programas aqui apresentado, detêm da importante missão: organizar, ordenar e estruturar projetos e ações, propiciando melhor análise e agrupamento das ações com o intuito de aperfeiçoar e vislumbrar todos os projetos que visam ao desenvolvimento econômico, turística e socioambiental de maneira setORIZADA.

Os programas são:

### **Programa de fomento de gerenciamento de resíduos – Bolsa recicla.**

Oferecer suporte, ofertar o bolsa recicla, desenvolvendo e investindo nos colaboradores, estruturando o sistema administrativo de resíduos sólidos urbanos.

I - oferecer assessoria técnica especializada para implementar ações de logística reversa de embalagens pós-consumo, especificamente quanto aos resíduos recicláveis;

II - realizar a aplicação de Diagnóstico de Qualificação de uma possível Associação de Reciclagem a ser criada no município;

III - apoiar o processo de atualização documental constitutiva das associações e cooperativas de catadores de resíduos recicláveis atuantes no Município, para fins de contratação para prestação de serviços ao município;

IV - apoiar a criação de grupo de trabalho e estabelecer o monitoramento de indicadores de acompanhamento, resultados e impacto da coleta seletiva municipal;

V - apresentar relatório parcial e final de resultados alcançados.

### **Programa de governança e legislação do comércio local.**

Visa a ofertar melhorias e benefícios ao sistema de leis e ações governamentais que dão suporte ao sistema básico, que por sua vez, orienta e direciona a atividade comercial na cidade, elevando as ferramentas de gestão, através do sistema jurídico e administrativo.

I - Oferecer assessoria para atender o comércio local através de legislações;

II - Realizar a aplicação de diagnóstico econômico e capacidade de abastecimento do comércio local;

III - Apoiar a criação de grupo de trabalho e estabelecer o monitoramento de indicadores de acompanhamento do comércio local;

### **Programa de desenvolvimento e regularização fiscal**

Programa capaz de transformar os diversos meios comerciais da cidade em produtos, através de investimentos em: recursos humanos, demandas políticas, orientação fiscal e contábeis aos empreendedores, atuando diretamente em locais que não possuem regularização (CNPJ) e que precisam passar por uma transformação.

I - Realizar a aplicação de diagnóstico do comércio local para identificar empresas não regularizadas;

II - Direcionar e realizar apoio administrativo a empresas para garantir a regularização fiscal.

## CONCLUSÃO

Um programa municipal que tem como intuito a promoção do comércio local ,devendo levar em consideração alguns aspectos que servirão de ferramentas para o desenvolvimento da gestão pública.

Os programas apresentados podem ter uma absorção muito positiva, promovendo o desenvolvimento do município, a melhoria da qualidade de vida da comunidade e pode ser um parceiro na administração na arrecadação do município e desenvolvimento ambiental. Porém, para que isso aconteça, é necessário estabelecer as bases que vá ao encontro das necessidades da população local e que esta acompanhe sua implantação, através da participação ativa dos moradores com rodas de bate papo e diagnósticos.

É fato indiscutível que a economia e o desenvolvimento é vital em Vargem Bonita e todas suas possibilidades de melhorias e ampliação de uma forma sustentável. A comunidade local deve ser convidada a esta parceria com o poder público e todos aproveitarem os impactos positivos que este setor promove, amenizando ao máximo seus impactos negativos. Assim, com a implantação deste documento, seu real acompanhamento e monitoramento, através da ADESVAB, Vargem Bonita terá encontrado um novo mercado e forma de garear recursos financeiros.



1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

# ESTATUTO SOCIAL DA ADESVAB

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Da Agência e seus objetivos

**Artigo 1º** A AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE VARGEM BONITA/ MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 10 de Maio de 2002, com sede na cidade de Vargem Bonita/MG, registrada no cartório de registro de pessoas jurídicas de São Roque de Minas/MG, sob o livro a-1, fls 150, sob nº R-137, em 16 de Março de 2001, CNPJ 04.438.257/0001-80, passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/ MG.

### Da denominação, sede e finalidade

**Artigo 2º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE VARGEM BONITA-MG, doravante simplesmente designada neste Estatuto de ADESVAB, com sede e foro nesta cidade de Vargem Bonita-MG, na praça JK, 36, Centro, CEP 37922-000 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político, partidário ou religioso, com finalidade de propiciar o desenvolvimento social, econômico e cultural do município de Vargem Bonita-MG.

**Artigo 3º** A ADESVAB tem por finalidade desenvolver trabalhos sociais para propiciar uma melhor qualidade de vida de seus associados em geral e dos habitantes do município de Vargem Bonita, através das seguintes formas:

I – Celebrar convênios e parcerias com o poder público e suas autarquias, bem como com as pessoas jurídicas de iniciativa privada, para elaboração e execução de projetos socioambientais, para fomentar atividades nas áreas de turismo, cultura, esporte, lazer, comércio e indústria, com foque no desenvolvimento sustentável e na proteção do meio ambiente rural e urbano do município de Vargem Bonita/MG.

II – Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares de ensino técnico e superior a fim de obtenção de bolsas para alunos residentes em Vargem Bonita/MG e matriculados nos cursos por elas oferecidos.

III – Oferecer aos alunos de ensinos técnicos e superiores, residentes no município de Vargem Bonita-MG, oportunidades para estágios e pesquisas nas atividades correlatas a esta associação.

IV – Celebrar convênios e parcerias com entes do Estado para obtenção de recursos para elaboração e execução de projetos sociais nas diversas áreas de interesse da comunidade local.

V – Promover programas e projetos que viabilizem a geração de emprego e renda no município de Vargem Bonita/MG.

VI – Sugerir ao Poder Legislativo Municipal a criação de leis - ou mudanças na legislação municipal vigente – sempre que necessário, para a implementação ou adequação de políticas públicas sociais que valorizem a comunidade e o meio ambiente, dentro das pautas relacionadas às finalidades desta Associação.

VII – Fortalecer o desenvolvimento econômico e social do município de Vargem Bonita/MG, através de outras parcerias e/ou convênios como SEBRAE, SENAC e outros órgãos afins e, junto dos mesmos, promover projetos e ações de capacitação gratuita para a comunidade.

VIII - Apoiar as empresas e comércios já existentes e a criação de novas oportunidades no município de Vargem Bonita/MG,

IX - Promover programas de Educação Ambiental junto aos comércios, empresas, centros educacionais e toda à comunidade, com o objetivo de conscientizar sobre a importância econômica da preservação ambiental.

X - Celebrar convênios e parcerias com os diversos segmentos da iniciativa privada, através de empresas, agroindústria, comércio, instituições financeiras e outras instaladas em Vargem Bonita/MG ou na região da Serra da

Canastra, que possam viabilizar, inclusive financeiramente, ações socioambientais de interesse da comunidade de Vargem Bonita/MG.

XI – Elaborar e desenvolver projetos que visem beneficiar o município de Vargem Bonita/MG e apresenta-los aos poderes públicos e privados, podendo inclusive celebrar parcerias ou convênios para executá-los.

XII – Estabelecer convênio com os órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de estudos, cursos e seminários, cujo tema for de interesse do município.

XIII - Contratar, formar e capacitar funcionários e técnicos para atuarem na Associação, bem como acompanhar, orientar e avaliar suas atuações, observado sempre a legislação vigente, principalmente com relação aos aspectos trabalhistas.

XIV – Prestar serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas públicas e privadas, mediante a celebração de convênios e parcerias, observando-se que:

a) A realização de qualquer serviço para terceiros, pessoa física ou jurídica deverá ser precedida de análise, deliberação e aprovação por parte da diretoria, quanto à sua viabilidade financeira.

b) A quantia recebida com a prestação de qualquer serviço será integrada ao caixa da Associação para custeio das diversas despesas, devendo ser contabilizado, com devida prestação de contas.

XV - Divulgar suas atividades, bem como resultados de trabalhos de ordem contábil-financeira, através dos meios de comunicação existentes, com o objetivo de propiciar maior transparência possível de todas as atividades da Associação.

XVI – Promover e participar de encontros e eventos diversos, de entidades públicas e privadas, visando parcerias, convênios e ampliação da rede de contatos da Associação, conforme suas áreas de atuação e interesses da comunidade de Vargem Bonita/MG.

XVII – Promover, por todos os meios de seu alcance, a perfeita harmonia com a administração pública local, visando o bem comum da comunidade e da ADESVAB, proibindo-se, todavia, qualquer vínculo político-partidário.

XVIII – Manter serviços de informação e banco de dados que orientem as atividades econômicas, sociais, ambientais, e outras de interesse da comunidade vargiana.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Dos associados

**Artigo 4º** A ADESVAB contará com um número limitado de associados, podendo associar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam em dia com suas obrigações civis, de acordo com lei vigente em nosso país, sendo os associados assim definidos:

I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ADESVAB.

II – Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

III – Associados Contribuintes: que podem ser pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em contribuir rotineira ou eventualmente, em espécie ou com doação de bens móveis ou imóveis para a ADESVAB.

### Dos deveres dos associados

**Artigo 5º** - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

III – Zelar pelo bom nome da Associação.

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação.

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

VI - Comparecer por ocasião das eleições.

VII - Votar por ocasião das eleições.

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

#### Dos direitos dos associados

**Artigo 6º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto.

II – Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste Estatuto.

III – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### Da admissão do associado

**Artigo 7º** - A admissão dos associados, desde que satisfaça os requisitos exigidos, se dará independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da diretoria executiva da ADESVAB.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o interessado deverá:

I - Apresentar originais e cópias dos documentos: RG ou CNH. CPF ou CNPJ e comprovante de endereço.

II - Preencher e assinar ficha de inscrição, comprometendo-se em acatar o que estabelece o presente Estatuto.

III – Concordar com o presente Estatuto.

IV – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

V – Em caso de associado contribuinte: assinar termo demonstrativo de contribuição financeira voluntária junto à ADESVAB, designando CPF ou CNPJ, bem como estar ciente de que não será reembolsado, independente de qualquer acontecimento.

#### Da demissão do associado

**Artigo 8º** - É direito de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Agência seu pedido de demissão.

#### Das penalidades

**Artigo 9º** - As penalidades a serem aplicadas contra o associado, após verificação e comprovação de fato que atente contra as normas estabelecidas no presente Estatuto, obedecerão sempre aos princípios do contraditório e de ampla defesa previstos na Constituição Federal/88.

As penalidades previstas são:

I – Advertência verbal.

II – Advertência por escrito.

III – Proibição de participar das assembleias.

IV - Proibição de participar das eleições internas da ADESVAB.

V – Exclusão da ADESVAB.

Parágrafo único: As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulada, sem prejuízos a eventuais ações civis e criminais que poderão ser propostas pela diretoria da ADESVAB ou por qualquer associado que se sentir prejudicado.

Das formas de apuração das infrações e da aplicação das penalidades.

**Artigo 10º** - Após tomar conhecimento de alguma infração contra o que estabelece o presente Estatuto, praticada por qualquer associado, o presidente da Associação convocará uma reunião extraordinária de toda diretoria para

deliberar sobre o assunto, ocasião em que poderá tomar as seguintes providências:

I - Formar uma comissão processante com três associados pertencentes à diretoria e dois suplentes pertencentes ao Conselho Fiscal, para tomar todas as providências com relação aos fatos, cabendo ao presidente desta comissão:

a) Convidar as pessoas envolvidas para prestar esclarecimentos (e/ou entregar documentos para a comprovação dos fatos).

b) Solicitar diligência para apuração dos fatos.

c) Arquivar a notícia da infração se evidenciada sua inexistência ou que o fato não tenha constituído violação do presente Estatuto, após deliberação e votação com aprovação da maioria da comissão processante, informando imediatamente a diretoria da ADESVAB.

d) Oportunizar e noticiar o acusado, o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita através de defensor constituído.

e) Verificada a infração e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a comissão processante deliberará sobre qual penalidade a ser aplicada, devendo estar presente e votar os cinco membros da citada comissão, cujo resultado pela condenação ou absolvição, deverá ser no mínimo de três votos, e cujo mesmo resultado deverá ser comunicado imediatamente pelo presidente da comissão ao presidente da ADESVAB.

f) Dos resultados da comissão processante caberá recurso com efeitos suspensivos para a diretoria da ADESVAB, a qual deverá deliberar sobre aceitação ou não do recurso e do mérito do prazo máximo de três dias úteis a contar do protocolo do recurso, devendo o resultado se dar por maioria simples dos votos da diretoria da ADESVAB.

g) Em todos os atos e procedimentos, deverão ser lavradas as respectivas atas em livro próprio.

Parágrafo único: Nenhum associado poderá ser insultado ou discriminado em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero, bem como por escolhas filosóficas, religiosas ou como por qualquer atividade lícita que participe ou venha participar fora da ADESVAB

## .Da exclusão do associado

**Artigo 11º** – A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

I – Pela prática de grave violação deste Estatuto.

II – Pela difamação à Associação, seus membros, seus funcionários e associados.

III – Por desenvolver qualquer atividade em nome da ADESVAB sem devida aprovação em Assembleia ou que venha a contrariar decisões de Assembleias e/ou do Estatuto.

IV - Pela prática de atos ilícitos ou imorais devidamente comprovados.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva/Processante, cabendo sempre recurso, com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Das assembleias

**Artigo 12º** – As Assembleias Gerais decidirão por quórum estabelecido neste Estatuto as seguintes prerrogativas:

I – Destituir os administradores, caso haja por eles a violação do presente Estatuto, devidamente comprovada pela Comissão Processante.

II - Reformular o Estatuto.

III – Eleger os Administradores.

IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas.

V – Contratar funcionários, deliberar e aprovar seus salários e formas de pagamentos.

Parágrafo Único – As assembleias gerais somente poderão deliberar e tomar decisões se estiverem presentes dois terços dos membros da diretoria, no mínimo.

## Do Direito a convocação

**Artigo 13º** – A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação com antecedência mínima de 12 horas para reuniões extraordinárias.

## CAPÍTULO QUARTO

### Da Diretoria

**Artigo 14º** – A Diretoria Executiva da Associação se formará de 06 (seis) componentes assim discriminados: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro e o Conselho Fiscal composto por seis membros eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único: A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos do presente Estatuto.

**Artigo 15º** – Compete à Diretoria os seguintes assuntos:

- I – Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral.
- III – Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.
- IV – Representar e defender os interesses de seus associados.
- V – Elaborar o orçamento anual.
- VI - Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.
- VII – Admitir, sancionar e excluir associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

## CAPÍTULO QUINTO

Do presidente, do vice-presidente, do secretário e do tesoureiro.

**Artigo 16º** – Ao presidente da ADESVAB compete:

I – Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III – Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

V – Organizar relatórios contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo Único: Compete ao vice-presidente auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 17º** – Ao Primeiro-Secretário compete:

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II – Redigir as correspondências e assiná-las, juntamente com o presidente da Associação.

III – Supervisionar os arquivos da ADESVAB.

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário: auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 18º** – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo, ouvida a diretoria.

II – Assinar juntamente com o presidente os cheques ou respectivo objeto de movimentação financeira (PIX, Transferências, Pagamentos via Digital) como assinatura digital e identificação eletrônica.

III – Efetuar pagamentos e recebimentos, fazendo sempre o devido controle.

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

VI – Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO SEXTO

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 19º** – O Conselho Fiscal que será composto por três membros efetivos e três suplentes e terá as seguintes atribuições.

I – Examinar os livros da escrituração da Associação.

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

IV - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando da necessidade de discutir algum assunto referente ao caixa da ADESVAB ou qualquer outro cuja urgência não possa esperar por reunião ordinária.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal irá se reunir trimestralmente em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da ADESVAB, pela maioria simples de seus membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Das eleições para os cargos e do mandato

**Artigo 20º** – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, no prazo mínimo de trinta dias, antes da eleição, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

### Da convocação e apresentação das chapas

**Artigo 21º** – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos últimos 30 (trinta) dias, deverão ser registradas na secretaria, as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com suas obrigações sociais e pelo menos 03 (três) meses de associado na ADESVAB, comprovados através da Secretaria da Associação.

Parágrafo único – É incompatível com os cargos da diretoria da ADESVAB os funcionários públicos em geral, bem como aos ocupantes de mandatos eletivos em qualquer ente da federação.

#### Da perda do mandato

**Artigo 22º** – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilação do patrimônio social.
- II – Grave violação deste Estatuto.
- III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria da Associação.
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.
- V – Conduta ilícita comprovada em procedimento administrativo ou penal transitado em julgado.
- VI – Fazer apologia político-partidária ou religiosa em reunião da ADESVAB ou em nome dela.

Parágrafo Primeiro (único) – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### Da renúncia

**Artigo 23º** – É assegurado o direito a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal renunciar-se independente de justificativas, sendo que, em caso de renúncia, o cargo vago será preenchido automaticamente pelo suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação que o submeterá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Não será admitida a renúncia do Presidente e dos Tesoureiros, sem a devida prestação e aprovação de contas no período do mandato.

§ 3º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPITULO OITAVO

### Da remuneração e responsabilidade dos membros

**Artigo 24º** – A Diretoria, o Conselho Fiscal e os associados não receberão qualquer tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ADESVAB, senão:

I – Por prestação de serviços à ADESVAB devidamente aprovado e autorizado previamente em Assembleia.

II – Por reembolso ou pagamento de diárias, cujo serviço ou viagem se der em prol da ADESVAB, devidamente aprovado e autorizado previamente em Assembleia.

Parágrafo único: O tesoureiro deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação dos comprovantes pertinentes, após a deliberação e aprovação da assembleia, representada por, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Da responsabilidade dos membros.

**Artigo 25º** Os membros da ADESVAB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, salvo se cometido por culpa ou dolo nos moldes da lei vigente.

## CAPÍTULO NONO

### Do patrimônio

**Artigo 26º** – O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I - Das contribuições dos associados contribuintes.
- II – Das doações, legados, bens e valores adquiridos e através de convênios e parcerias.
- III – Das arrecadações ofertadas por pessoas físicas ou jurídicas.
- IV – De repasse de verbas públicas através de convênios e parcerias com órgãos estatais.
- V - Das arrecadações realizadas através de promoção de eventos.

## CAPÍTULO DÉCIMO

### Da Reforma Estatutária

**Artigo 27º** – O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações.

### Da Dissolução

**Artigo 28º** A ADESVAB poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.
- II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 02 (dois) terços dos associados.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção da Associação o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividade preponderante neste município de Vargem Bonita/MG e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e das demais legislações vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

### Do exercício fiscal

**Artigo 29º** – O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão apresentadas as demonstrações financeiras da ADESVAB em conformidade com as disposições legais.

### Da Escrituração

**Artigo 30º** - A Associação manterá Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 31º** - A Associação deverá garantir a disponibilidade de documentos referentes à Escrituração para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.

### Das proibições

**Artigo 33º** – Fica proibido a qualquer membro da ADESVAB fazer manifestações ou apologia político-partidária ou religiosa em reunião da ADESVAB ou em qualquer lugar nome da Associação, sujeitando os infratores às penalidades cabíveis neste Estatuto, sem prejuízo às sanções da lei vigente em nosso país, naquilo que for pertinente.

### Disposições Finais

**Artigo 34°** As emendas contidas neste Estatuto entram em vigor após sua aprovação e a devida averbação em cartório, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 05/01/2022

---

Presidente

---

Advogado